



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 61 /2016.

Maceió, 21 de Novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas, no valor que menciona, e adota outras providências.”***

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição Federal) disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

A proposta ora encaminhada visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2016, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos do MPE/AL, provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

São contempladas no crédito submetido à análise as despesas com a Implantação do Núcleo de Justiça Comunitária.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Vice-Governador no exercício do cargo de Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, NO
VALOR QUE MENCIONA, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas, crédito suplementar no Programa de Trabalho – PT 03.091.0195.3006.0000 – Implantação do Núcleo de Justiça Comunitária, Plano Interno – PI 003989, FONTE 0110 (Convênio), no valor total de R\$ 430.126,00 (quatrocentos e trinta mil, cento e vinte seis reais), sendo R\$ 398.126,00 (trezentos e noventa e oito mil, cento e vinte e seis reais) provenientes de superávit financeiro, e R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) de excesso de arrecadação, como discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro e excesso de arrecadação, atendendo ao disposto no art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2016

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Nat.da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
03000	MINISTÉRIO PÚBLICO-MP		<u>430.126,00</u>
03004	MINISTÉRIO PÚBLICO		<u>430.126,00</u>
03.091.0195.3006.0000	Implantação do Núcleo de Justiça Comunitária	339039/0110	304.026,00
		449052/0110	126.100,00
PI 003989	Metropolitana de Maceió		
TOTAL GERAL			430.126,00